Lei Municipal nº 2.715/2025, de 22 de abril de 2025.

*"* *Dispõe sobre a criação e a implementação do Programa Educação Financeira nas Escolas Municipais e dá outras providências”.*

 **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Educação Financeira nas Escolas Municipais no âmbito do município de Anta Gorda.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos dos anos finais das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora com o foco nas escolas com menor nota no IDEB, podendo estender-se a todas as demais da rede pública de ensino.

**Art. 2º** O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

**Art. 3º** Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

 I - Perfil pessoal e vocacional;

 II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

 III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

 IV - Mercado de Trabalho;

 V - Inovação;

 VI - Gestão de negócios;

 VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

 VIII - Noções de ética profissional, *compliance e accountability;*

 IX - Iniciação ao investimento em ações e mercado financeiro;

 X - Outros temas correlatos.

**Art. 4º** Serão abordados na Rede Pública de Ensino Municipal os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

 I - Conceitos básicos de economia;

 II - Orçamento Pessoal e organização financeira;

 III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

 IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

 V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

 VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

 VII - Noções básicas de psicologia do mercado;

 VIII - Outros temas correlatos.

**Art. 5º** Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal de Ensino serão capacitados para ensinar os temas propostos, a fim de lecionar o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

**Art. 6º** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 22 dias do mês de abril de 2025.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração